

cargo de confiança. Devendo o recolhimento ser comunicado a este Tribunal no prazo de 20

dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

OS CONSELHEIROS RUY LINS DE ALBUQUERQUE, HONÓRIO ROCHA, FERNANDO CORREIA E ANTÔNIO ANDRADE VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR GERAL, DR.<sup>º</sup> GILVANDRO DE VASCONCELOS COELHO.

## Intervenção na Prefeitura de Maraial

Relator: Conselheiro Antônio Corrêa de Oliveira

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO realizada em 30.09.92

PROCESSO T.C. Nºs

9101730-0 – Denúncia formulada pela Sr. Antenor Wanderley Santos Filho, Vereador do Município de Maraial e outros Vereadores, contra o Prefeito do referido Município, Sr. Antônio Carlos de Moura e Silva.

9200005-8 e 9205019-0 – Tomadas de Contas Especiais no Município de Maraial, exercícios de 1991 e 1992, respectivamente.

Relator – Conselheiro Antônio Corrêa de Oliveira

Presidente – Conselheiro Adalberto Farias

### VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e demais funcionários do Tribunal aqui presentes, Em nosso País, o Município é imprescindível ao desenvolvimento por ser peça basilar de sua organização.

Entidade Estadual da Federação, mercê da legislação, goza de autonomia política e administrativa.

Pinto Ferreira, em Curso de Direito Constitucional (Segunda Edição, fls. 137), opina:

“O Município constitui hoje uma peça de vital importância na Organização do Estado Moderno, via de regra os principais Estados democráticos aperfeiçoam o seu regime através do aprimoramento das instituições municipalistas.”

80

E mais adiante: “O Município é um grande foco de franquias liberais. Nele se praticam as liberdades e se habitua o homem ao culto da democracia, do seu aprimoramento e da vitalidade”. Barraquero em seu “Espírito e Prática da Constituição Argentina” assim discorreu: “O municipalismo é liberdade e escola de liberdade. A liberdade acompanha-lhe as oscilações, refunde-se nele quando sobrevém dias sombrios e juntos desaparecem na hora abominável dos Césares e das multidões que imperam desenfreadas.”

No incio da Colônia, com o Governo de Tomé de Souza, em 1549, e por força das Ordenações Manuelinas foi adotada a organização municipal.

Nossa história registra a presença das Câmaras, ou melhor, do Senado das Câmaras nos movimentos libertários. Câmaras que desafiaram os prepotentes, que depuseram governadores e que testemunharam gritos de altivez e rebeldia, como o de Bernardo Vieira de Melo, na de Olinda, em 1710, a favor da instalação da República.

Câmaras administrando o Município que, ao caminhar das Constituições, da outorgada em 1824, por D. Pedro I, à cidadã de 05 de outubro de 1988, foi crescendo em importância até alcançar a autonomia político-administrativa, tornando-se peça singular de nosso Regime Federativo. Regime Federativo detentor de poderes para a manutenção da normalidade jurídico-constitucional, e entre esses, o de intervenção que pode ocorrer nos Estados, pela União, e nos Municípios, pelos Estados Membros.

Helly Lopes em seu Direito Municipal, à página 121, pontifica:

“A intervenção do Estado no Município é medida excepcional de caráter corretivo administrativo. É mais uma restrição à autonomia Municipal para salvaguardar os superiores interesses da administração e dos administradores quando falha a ação dos governantes e administradores locais. O essencial é que existam fatos enumerados na Constituição da República permissivos de intervenção.

Como ato político administrativo a discricionariedade do Estado compreende a valoração da conveniência e oportunidade.”

Cretella Júnior em Comentários à Constituição de 88, Volume VI, assim expressa:

“Intervenção é sempre ingerência de entidade de maior grau em outra de menor grau. No sentido do texto **não intervenção** é a regra; intervenção a exceção.

Intervenção é direito subjetivo público e, ao mesmo tempo, poder, dever reservado ao Centro, na Federação, de tomar as medidas necessárias para integrar na União, política e administrativamente, os órgãos estaduais sempre que qualquer anomalia, nestes, possa ameaçar ou perturbar, em concreto, o Sistema Constitucional do Centro ou causar mau funcionamento do Estado membro, nos casos taxativamente enumerados na Constituição Federal.

Por sua vez o Estado membro pode também intervir no Município.

A intervenção existe só no Estado Federal. Instituição estranha aos Estados unitários. No sistema federativo existem duas ordens, a federal e a estadual, a que correspondem duas esferas distintas de competência, caracterizada, de um lado, pela existência dentro do Estado soberano da União formada pela união indissolúvel do Estado, do outro lado os Estados membros dotados de autonomia político administrativa.”

Desnecessário discutir sobre a competência do nosso Estado de intervir em município, quando há anomalias, irregularidades previstas na Lei Maior Federal e na Estadual.

No caso vertente e nos três processos, todos de matérias conexas, um de denúncia contra o Prefeito de Maraial e dois de Tomadas de Contas, afloram irregularidades, alcances, pagamentos ao arrepio da lei, admissão de funcionários contra expressa determinação constitucional, apropriação e desvio de rendas em proveito próprio e alheio, ordenamento de despesas não autorizadas por lei, tudo levando à convicção de prática de crime contra a administração pública, tipificada no Código Penal, e infração ao Decreto Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967. A administração enveredou pela improbidade e dilapidação do patrimônio público. A vítima, Maraial – Município da Mata Sul, com mais de 60 anos de existência, pois, emancipado em 11 de setembro de 1928, por lei que aumentou em muito, o número dos novos municípios no Governo de Estácio Coimbra, governo do fim do período político sob a égide da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Todas as vezes que relato processos de denúncia de tomadas de contas que apontam desvios, faço com pesar, por sentir que o administrador, além de gerir, tem uma função pedagógica, nobilitante, de conscientizar e valorizar o município, que, no conceito do saudoso professor Andrade Bezerra “é a pequena pátria de cada um de nós”. Daí a sua força telúrica e saudosista, evocada, sempre, pelos que dele se afastam em busca de trabalho, de melhores oportunidades de vida. E para mim, Maraial faz parte de minha geografia sentimental, pois durante mais de vinte anos, acompanhei-lhe os passos, senti-lhe as aspirações e os desejos permanentes de concretizar sonhos de um amanhã abrangente e mais acolhedor para seus munícipes.